



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui roteiro para julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 33, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 32, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Estrela Velha o roteiro para julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS sobre as contas do Prefeito Municipal, com o objetivo de assegurar a ampla defesa e o contraditório, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Recebido o parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, entre os quais um Presidente, um Relator e um Membro, para o fim de examinar a matéria que determinou a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal pelo TCE/RS, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Depois de instalada, a Comissão Especial notificará o Prefeito Municipal entregando cópia do parecer prévio do TCE/RS, facultando ao mesmo cópia integral do processo, para que este apresente alegações preliminares escritas, através de procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda neste prazo arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), bem como requerer ou apresentar em seu favor todos os meios de provas admitidas em direito.

Art. 4º. Após o prazo do art. 3º desta Resolução, a Comissão Especial designará audiência para depoimento pessoal do Prefeito Municipal e oitiva de testemunhas arroladas nas alegações preliminares, intimando o Prefeito e o seu defensor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação.

Parágrafo único. Nos depoimentos das testemunhas será permitido ao Prefeito ou seu defensor perguntar e reperguntar aos depoentes, em cumprimento ao princípio da mais ampla defesa.

Art. 5º. Ouvido o depoimento pessoal e as testemunhas, colhidas as demais provas requeridas pela defesa, conforme art. 3º, parte final desta Resolução, o Prefeito Municipal será intimado para apresentação das alegações finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 6º. Ultrapassado o prazo para apresentação das alegações finais, prevista no art. 5º desta Resolução, a Comissão Especial se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de relatório circunstanciado, opinando pela manutenção ou rejeição do parecer prévio do TCE/RS, pelo voto da maioria de seus membros, o qual será entregue para a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Havendo membro divergente na Comissão Especial, este poderá apresentar relatório separado.

Art. 7º. Recebido o relatório da Comissão Especial, a Mesa Diretora disponibilizará cópia para os Vereadores e colocará em seguida o parecer prévio do TCE/RS em julgamento do Plenário, cujo parecer será considerado rejeitado se 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo votar pela sua rejeição.

Art. 8º. Após a proclamação do resultado da votação do parecer prévio pelo Plenário, a Mesa Diretora publicará Decreto Legislativo com a decisão, cientificando o TCE/RS da decisão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 29 de novembro de 2013.

Cláudio Puntel dos Santos
Presidente

Registre-se e Publique-se,
Em 29/11/2013.

Ildo Nagorsny
Secretário